**LEI Nº 1.666/2018**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS PÚBLICAS DE ESPORTE, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de adoção de praças, áreas públicas de esporte, cultura e de lazer, no âmbito do Município de São Mateus que terá, entre outros os seguintes objetivos:

**I –** promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, os cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de São Mateus-ES, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II –** levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

**III –** incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;

**IV –** propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

**V –** possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

**§1°.** Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no "caput" deste artigo, o ato através do qual a entidade ou empresa do setor privado, mediante a celebração do termo de Convênio de Adoção com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

**§2°.** Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, em como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

## DOS RESPONSÁVEIS E SUAS COMPETENCIAS

**Art. 2°.** Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 3°.** A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais entidades ou empresas, em consórcio especialmente formalizado para esse fim sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

**Art. 4°.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças, áreas públicas de esportes, cultura e de lazer que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças, áreas púbicas de esportes, cultura e de lazer que sejam elaboradas fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função d convênio celebrado;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

**Art. 5°.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal para a área adotada;

II – a preservação e manutenção da área adotada, conforme estabelecido no convênio celebrado.

## DOS BENEFÍCIOS DA ADOÇÃO

**Art. 6°.** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Convênio de Adoção, a afixar placas ou material de publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de adoção, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

**§1°.** Os materiais de publicidade, após o término do Convênio de Adoção, serão doados ao Município e incorporados ao patrimônio público.

**§2°.** A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de licença para publicidade determinada no Código Tributário Municipal em função do convênio estabelecido com Executivo Municipal.

**Art. 7°.** Em se tratando de sociedade civil sem fins lucrativos, a Entidade adotante poderá utilizar a área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos especificamente para consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Convênio de Adoção.

**Art. 8°.** O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer direito de uso ou exploração comercial da área pública pela entidade adotante a não ser o que está previsto nesta Lei.

**§1°.** Qualquer outra utilização da área adotada, seja pelo próprio adotante ou outra entidade ou munícipe, seguirá o previsto na Lei 948/2010 – Código de Posturas Municipal, principalmente na §3° do artigo 32.

**§2°.** A adoção de praças, áreas públicas de esporte, cultura e de lazer não pode alterar a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Art. 9°.** A adoção de praças, áreas públicas de esporte, cultura e de lazer opera-se sem prejuízo da administração das mesmas pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** O Município se resguarda nos direitos de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Município, nas áreas adotadas.

## DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 11.** O processo de adoção a que se refere essa Lei seguira os seguintes trâmites:

**I** – a entidade ou pessoa jurídica interessada deverá protocolar no protocolo da prefeitura a Proposta de Adesão, acompanhada pelo projeto de urbanização e manutenção da área adotada.

**II** – a proposta será avaliada e aprovada pelo órgão competente;

**III** – após aprovação da proposta será assinado o Termo de Convênio de Adoção que devera constar necessariamente as competências das partes, o prazo do Convênio, o cronograma de execução de obras e manutenção necessárias.

**Art. 12.** O Município deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação, através de um Decreto que contenha:

**I** – as praças, áreas públicas de esporte, cultura e de lazer do município de São Mateus que estarão disponíveis para adoção;

**II** – o formato das peças de publicidade permitidas e a designação de locais para veiculação;

**III** – o órgão responsável pela elaboração ou aprovação dos projetos de urbanização e acompanhamento do convênio;

**IV** – o formulário próprio de Proposta de Adesão.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**
Presidente

**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**
Vice-Presidente

**AJALIRIO CARDEIRAS VARGES**
1° Secretário

**FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA**
2° Secretário